

## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 70.777

## Autógrafo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 981

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para regular a situação de servidor federal, estadual ou de outra municipalidade colocado à disposição do Município; e dá outra providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 agosto de 2014 o Plenário aprovou:

- **Art. 1°.** Os arts. 8° e 151 da Lei Complementar n° 499, de 22 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 8°. Havendo interesse público, o Município de Jundiaí poderá solicitar a cessão de servidor lotado em órgão da União, Estado ou outro Município, com ou sem ônus para entidade de origem.
- § 1°. O servidor colocado, por ato formal, à disposição do Município, será nomeado para o exercício de cargo em comissão, podendo optar pela manutenção do vínculo com a entidade de origem, no caso de cessão sem ônus para o cedente.
- § 2°. Se o servidor nomeado para cargo em comissão tiver sido colocado à disposição sem ônus para a entidade a que pertence, receberá, pelo exercício do cargo em comissão, o vencimento para este fixado, caso contrário, perceberá apenas a gratificação prevista na parte final do inciso II do §2° do art. 4°, devendo ser, em todos os casos, observada a norma do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
- § 3°. Se o servidor optar pela manutenção do vínculo com a entidade de origem, sem ônus para tal entidade, o órgão cessionário reembolsará o órgão cedente da remuneração paga ao servidor." (NR)

"Art. 151. (...)

Parágrafo único. Caso o indiciado seja revel ou não constitua defensor, a sua defesa será feita por servidor municipal com nível de escolaridade igual ou superior ao do



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Autógrafo PLC n.º 981 - fls. 2)

defendido ou por advogado nomeado em parcerias ou programas institucionais de assistência jurídica do Município, mediante designação por ato da autoridade instauradora do processo." (NR)

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de agosto de dois mil e catorze (13/08/2014).

GERSON SARTORI
Presidente